



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 135 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.976.

" Dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos do Município de Antonio João. E dá outras providências".

ADÃO HERODES XAVIER, Prefeito Municipal de Antonio João (MT) no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão do dia 09 de / fevereiro de 1.976, aprovou e eu SANCIONO A presente Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - São símbolos do Município de Antonio João, de conformidade com o disposto no § 3º do Art. 1º da Constituição Federal:

- a) - O BRASÃO
- b) - A BANDEIRA MUNICIPAL
- c) - O HINO MUNICIPAL ✓

CAPÍTULO II DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS Seção I

Dos símbolos em Geral

ARTIGO 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de ANTONIO JOÃO, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

ARTIGO 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se de confronto para a comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

ARTIGO 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

LEI Nº 135 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.976.

Continuação.....

§ 1º - De forma idêntica proceder-se com o Hino Municipal, cuja autorização deverá contar a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedado a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira Municipal.

§ 3º - É proibido a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

ARTIGO 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento / competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ ÚNICO - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após sua confecção, para / simples verificação e registro no livro competente.

SEÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

ARTIGO 6º - A Bandeira Municipal de ANTONIO JOÃO, de autorização do heraldista Prof. Arcinêz Antonio Peixoto de Faria, da enciclopédia Heraldica Municipalista, será TERCIADA EM FAIXA, SENDO AS FAIXAS EXTERNAS DE VERMELHO, COM CINCO MÓDULOS DE LARGURA E A CENTRAL BRANCA COM QUATRO MÓDULOS CARREGADA DE SOBRE FAIXA AZUL DE UM MÓDULO, QUE PARTE DO VÉRTICE DE UM TRIÂNGULO ISÓCELES BRANCO FIRMADO NA TRALHA ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO.

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa / da qual herdamos os cânones e regras, a vexolologia das Bandeiras municipais obedece aos estilos oitavados, sextavados, esquartelados, ou terciados, tendo por cores as / mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Mu-



LEI Nº 135 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.976.

Continuação.....

§ 2º - A Bandeira Municipal de ANTONIO JOÃO, obedece a esta regra geral, sendo por opção terciada em faixa. O Brasão, aplicado na Bandeira representa o GOVERNO MUNICIPAL e o triângulo isóceles branco onde é contido, representa a própria CIDADE - SEDE do Município - a cor branca é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade, e o triângulo simboliza a liberdade, igualdade e fraternidade, segundo os preconceitos da Revolução Francesa. A faixa branca carregada de sobre-faixa azul que parte do vértice do triângulo da tralha representa a irradiação do PODER MUNICIPAL que se expande a todos os quadrantes de seu território - a cor azul é símbolo de justiça, nobresa, perseverança, zelo e lealdade. As faixas externas de vermelho representam as PROPRIEDADES RURAIS existentes no território municipal - a cor vermelha é símbolo de amor-pátrio, dedicação, audácia, intrepidez, coragem, valentia.

ARTIGO 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando em consideração 14(catorze) módulos de altura da tralha por 20(vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

ARTIGO 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido livro para registros de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas estabelecimentos para as quais foram destinadas bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 135 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.976.

Continuação.....

§ ÚNICO - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se o juramento feito pelos padrinhos, (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE ANTONIO JOÃO, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA": o acontecimento será consignado em data, conforme determinado neste artigo.

ARTIGO 9º - As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº 4545 de 31 de julho de 1.942, registrando o fato no livro especial.

§ ÚNICO - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação hitórica municipal, como no caso da primeira Bandeira Municipal, inaugurada após sua instituição.

ARTIGO 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arreamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às outras.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal, e a coroa mural voltada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 135 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.976.

Continuação.....

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salões, por motivo de reunião conferência ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional.

ARTIGO 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras artes, ciências e desportos.

- a) - Nos dias de festas ou luto Municipal, Estadual ou Nacional.
- b) - Diariamente nas fachadas dos edifícios sede dos Poderes Legislativos e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em festivos.
- c) - Na fachada do Edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste.
- d) - Na fachada do Edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

ARTIGO 12 - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal leva ao tope do mastro, e subirá novamente ao tope antes do arreamento, sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laçomde crepe atado junto à lança.

§ ÚNICO - Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser todavia em dias feriados.

ARTIGO 13 - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto, e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamen-



LEI Nº 135 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.976.

Continuação.....

- ARTIGO 14 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo que uma porta Bandeira seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional ou Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.
- ARTIGO 15 - Os estabelecimentos de ensino Municipal deverá manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com a Bandeira Nacional e Estadual.
- ARTIGO 16 - É proibido terminantemente o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do Art. 10 desta Lei.
- ARTIGO 17 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

SEÇÃO III

DO HINO MUNICIPAL

- ARTIGO 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.
- § ÚNICO - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

SEÇÃO IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

- ARTIGO 19 - O Brasão de armas de ANTONIO JOÃO, de autoria do heraldista Prof. Alcinoé Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heraldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma: ESCUDO SIMBÓLICO ENCIMADO PELA CORDEA MURAL DE SEIS TORRES DE ARGENTE E ILUMINADA DE GÓLES. EM CAMPO DE ARGENTE, POSTO EM ABISMO, UM LEÃO ROMPANTE DE GÓLES SUSTENTANDO UMA ESPADA DE BLAU EM PALA. TENDO AS PATAS MERGULHADAS AO TERMO EM UM AGUDO DE BLAU.



LEI Nº 135 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.976.

Continuação.....

COMO APOIO DO ESCUDO, A DESTRA E SINISTRA HASTES DE ARROZ E FEIJÃO-SOJA AO NATURAL, ENTRECRUZADAS EM PONTAS, SEBREPONTAS DE LISTEL DE GÓLES, CONTENDO EM LETRAS ARGENTINAS O TOPONIMO "ANTONIO JOÃO" LADEADO PELA DATA 18/03/1.964.

- § ÚNICO - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:
- a) - O escudo simmítico, usado para representar o Brasão de Armas de ANTONIO JOÃO, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência Francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora de nossa nacionalidade.
 - b) - A coroa mural que^o sobrepõe é o símbolo universal das brasones de domínio que, sendo de argente (prata) de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na TERCEIRA GRANDEZA, ou seja, sede de Município, a iluminura de góles (vermelho), pelo significado heráldico da cor é condiscente com os predicados próprios dos pioneiros desbravadores e dirigentes da comunidade.
 - c) - O metal de argente (prata) do campo do escudo é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade pureza, religiosidade.
 - d) - Em abismo (centro ou coração do escudo) o leão rompante de góles (vermelho) sustendo em pala uma espada de blau (azul) representa no Brasão o espírito indomito, valente e aguerrido Tenente Antonio João, que em frente de um punhado de bravos enfrentou o exército inteiro de soldados inimigos na Guerra do Paraguai, tendo dedicado o seu sangue e de seus companheiros como "Protesto solene contra a invasão do sólo-Pátrio" e em cuja homenagem a cidade adota o topônimo.
 - e) - A cor góles (vermelho) é símbolo de amor-pátrio, dedicação, audácia, intrepidez, coragem, valentia.
 - f) - Ao termo o agulado de blau (azul) e o ondado de argente (prata) representa no Brasão o Rio Dourados, cuja margem deu-se o combate em que morreu Antonio João, existindo no local o marco histórico do acontecimento, e uma Colônia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 135 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.976.

Continuação.....

- g) - A cor blau (azul) simboliza a justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura.
- h) - Nos ornamentos exteriores, o arroz e feijão-soja representados, apontam os principais produtos oriundos da terra dadivosa e fértil, esteios da economia municipal.
- i) - No listel de góles (vermelho), em letras argentinas (prateadas), inscreve-se o topônimo identificador "ANTONIO JOÃO" ladeado pela sua data de emancipação política 18/03/1.964.

ARTIGO 20 - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de ANTONIO JOÃO, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a convenção Heraldica Internacional, quando a impressão é feita em uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

ARTIGO 21 - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias brasões e fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetivo de artes, desde que em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

ARTIGO 22 - A critério dos Poderes Municipais poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ ÚNICO - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores fundidas em metal - ouro ou prata - fixada em lapela com as cores Municipais, acompanhada com Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

ARTIGO 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1.976.